



CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 68, DE 03 DE JULHO DE 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.01022/2014-09,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador da República no Distrito Federal, **VALTAN TIMIBÓ MARTINS MENDES FURTADO**, em razão dos seguintes fatos:

“No período compreendido entre 05 de maio de 2004 a julho de 2015, portanto, por mais de 11 (onze) anos, o Procurador da República no Distrito Federal, VALTAN TIMIBÓ MARTINS MENDES FURTADO, foi negligente no exercício das suas funções ministeriais, tendo em vista o atraso ao dar andamento em 245 (duzentos e quarenta e cinco) feitos que estavam sob a sua responsabilidade, conforme conclusão da Comissão de Inquérito